



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº 926 de 22 de agosto de 2008

“Dá nova redação aos artigos 3º, 5º, 7º e Acrescenta 2 novos artigos da Lei Municipal nº 905, de 18 de Dezembro de 2007 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 3º da Lei nº 905, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Serviço Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- O artigo 5º da Lei nº 905 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no **CMAS**, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º- Acrescenta novos Artigos, sendo:

Art. 8º - A Contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 9º - A Contabilidade permitira controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos e serviços, interpretando e avaliando, com os instrumento de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 5º- O artigo 7º da Lei nº 905 passa a ter a seguinte redação e passa a ser o Art. 10º:

Art. 10º - Para Atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito Adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 22 de agosto de 2008

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal